

Após a verificação do trânsito em julgado, REGISTRE-SE o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oportunamente, AO ARQUIVO.

ÁGUIA BRANCA-ES, datado e assinado eletronicamente.

Dr. RALFH ROCHA DE SOUZA

Juiz Eleitoral

47ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

CADASTRO DE ADVOGADOS(AS) VOLUNTÁRIOS(AS) PARA ATUAÇÃO NOS FEITOS DE COMPETÊNCIA DA 47ª ZONA ELEITORAL - VIANA/ES

Edital Nº 1668 - TRE-ES/47ª ZE

A EXMA. SRA. RICHARDA AGUIAR LITTIG, MMª. JUIZ DA 47ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIO DE VIANA/ES, no uso da suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS(AS) VOLUNTÁRIOS(AS) para atuação nos feitos de competência da 47ª Zona Eleitoral, que compreende o município de Viana/ES.

1. As inscrições deverão ocorrer no período de 10 de outubro a 10 de novembro de 2025, mediante preenchimento de formulário de cadastro contendo nome completo, inscrição na OAB, CPF, endereço profissional, endereço eletrônico e telefones, inclusive para recebimento de mensagem instantânea, devidamente datado e assinado, atestando a sua situação de regularidade perante a Ordem (Anexo I).
2. O formulário acompanhado do documento de regularidade deverá ser remetido a este Cartório Eleitoral, via correio eletrônico, no endereço zmail47@tre-es.jus.br, em arquivo único no formato "pdf".
3. Deverão ser observadas todas as demais disposições contidas na Resolução TRE/ES nº 33 /2012, que segue em anexo pelo link "Resolução TRE nº 33/2012".
4. O(A) interessado(a) será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.
5. São requisitos obrigatórios para o cadastro de advogados(as) voluntários(as) neste Tribunal: I - regular inscrição junto à OAB; II - ausência de penalidade disciplinar imposta pela referida entidade ; III - preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Edital, junto ao correspondente gestor(a) do cadastro (Chefe de Cartório).
6. A nomeação de advogados(as) voluntários(as) para atuar(em) nos processos será feita por meio de rodízio, respeitando-se a ordem de inscrição.
7. O(A) advogado(a) voluntário(a) deverá ser pessoalmente intimado(a) sobre todos os atos do processo.
8. É vedado ao(à) advogado(a) voluntário(a) substabelecer os poderes recebidos.
9. O(A) advogado(a) voluntário(a) promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do(a) assistido(a), zelando pela reunião da documentação necessária, pelo encaminhamento da demanda no prazo legal e pelo acompanhamento integral do processo, até o trânsito em julgado da sentença e respectivo cumprimento, incumbindo-lhe ainda orientar o(a) assistido(a), quando solicitado acerca da evolução do processo. Caberá ao(à) Juiz(a) do processo exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo(a) advogado(a) voluntário(a), podendo, fundamentadamente, substituí-lo(a).
10. O(a) advogado(a) voluntário(a) comprometer-se-á a não se apresentar, em qualquer circunstância, sob o título de defensor(a) público(a), ou utilizar expressões assemelhadas que

possam induzir à conclusão de se tratar de ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

11. O cadastramento ou a atuação como advogado(a) voluntário(a) no âmbito da Justiça Eleitoral do Espírito Santo não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o(a) advogado(a) e a União Federal.

12. O(A) advogado(a) voluntário(a) não fará jus a nenhuma contraprestação da Justiça Eleitoral, não podendo, em hipótese alguma, postular, pactuar ou receber qualquer valor, bem ou vantagem da parte assistida, seja a que título for, ensejando a violação de tal dispositivo sua imediata exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções.

13. O(A) advogado(a) voluntário(a) que exercer efetivamente tal função poderá requerer, para os devidos fins, certidão comprobatória dos processos em que atua ou atuou, que será expedida pelo Cartório Eleitoral.

14. O pedido de exclusão ou de suspensão de nome do cadastro formulado pelo(a) advogado(a) voluntário(a) será realizado perante o(a) gestor(a) do cadastro (Chefe de Cartório), pelo e-mail zmail47@tre-es.jus.br, que informará ao(a) Juiz(a) imediatamente, não ficando aquele(a) desonerado(a) de seus deveres para com os(as) assistidos(as) que já lhe tenham sido designados (as), devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes, enquanto eventual renúncia não produzir efeitos, na forma da lei. Quando o(a) advogado(a) não estiver atuando em processo algum, o pedido gerará efeitos imediatos. Na hipótese de exclusão ou de suspensão de nome do cadastro, o(a) gestor(a) do cadastro informará ao Juiz sobre o pedido de exclusão ou suspensão, ao mesmo tempo em que indicará o nome do substituto. A nomeação somente será computada para efeito de rodízio se o(a) advogado(a) tiver praticado algum ato processual.

15. A nomeação de advogados(as) voluntários(as) é ato exclusivo do(a) Juiz(a) do processo, sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheiro e parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de Magistrado(a) ou de servidor(a) do juízo.

Para que seja dado amplo conhecimento dos termos deste Edital a todos(a) interessados(as), após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico e afixação no mural do Cartório da 47ª Zona Eleitoral deverá ser encaminhada cópia à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCI) e à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo, Subseção local, bem como ao Ministério Público Eleitoral.

| | |
|---|------------------------------|
| ANEXO I | |
| Formulário de Cadastro para Advogado(a) Voluntário(a): | |
| Nome completo: | |
| Inscrição na OAB: | |
| CPF: | |
| Endereço profissional: | |
| Endereço(s) eletrônico(s): | |
| Telefones para contato e recebimento de mensagem instantânea com DDD: | WhatsApp: () Sim () Não |

Viana/ES, datado e assinado eletronicamente.

RICHARDA AGUIAR LITTIG

Juíza Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS